



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 66/2023
INEX Nº 03/2023
PROCESSO Nº1359/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA MULLER DOS
SANTOS, COM FUNDAMENTO
NO ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 393043198 e do CPF sob o nº 161.636.338-06, e de outro lado, designada **CONTRATADA**, a empresa **MULLER DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 37.982.067/0001-89, com sede à Estrada do Cambucá, número 561, Bairro Cambucá, Ubatuba/SP, nº 238, CEP: 11.680-000, Ubatuba/SP, ora representada pelo sócio **MULLER DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG/RNE: 415709490 e do CPF n.º 365.433.928-00, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 1359/2023, INEX nº 03/2023, com fundamento legal nas disposições contidas na Lei 8.666/93, especificamente no que se refere a contratação por inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso I, bem como as normas gerais aplicáveis aos contratos, ao exercício da advocacia, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet para as unidades de saúde dos bairros puruba e camburi, pelo período de 12 meses.

Item	Link	Unidade	Valor Mensal por local	Valor Anual por local
1	100 Mbs	ESF Puruba	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
2	100 Mbs	ESF Camburi	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80

DS/LIC/JPRS



INSTALAÇÃO	Pagamento único por local: R\$ 350,00	Pagamento único total: R\$ 700,00
VALOR TOTAL R\$ 3.097,60 (três mil e noventa e sete reais e sessenta centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	DOTAÇÃO	VALOR 2023 (7 mensalidades + instalação)	VALOR 2024 (5 mensalidades)
SAÚDE FONTE 02 – TRANSFERÊNCIAS	970- 11.01.10.301.0017.2.052.339 039.02.0000000	R\$ 2.098,60	R\$ 999,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.097,60 (três mil e noventa e sete reais e sessenta centavos)			

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.097,60 (três mil e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1. O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

51. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva

DS/LIC/JPRS





responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Vicente Paulo Nunes Araújo - Técnico em Informática;

6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

6.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONTRATANTE**.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem

DS/LIC/JPRS





causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

7.3. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao **Termo de Referência**.

7.4. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DS/LIC/JPRS



9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Comunicação Social, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

DS/LIC/JPRS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba,

16 JUN. 2023

MULLER DOS SANTOS
CONTRATADA

ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG.: 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

DS/LIC/JPRS

